



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_

de 01/11/19 PL \_\_\_\_\_

Nº 4665

Ana  
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 183/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 151/2019

Processo LC n.º 260 – Homologado em 25/10/2019

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, a empresa **EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.691.357/0001-02, com sede na Avenida Brasil, nº 1685, sala 24, centro, no município de Santa Helena - PR, CEP: 85.892-000, telefone: (45) 3268-2872, e-mail: secretaria@correiodolago.com.br, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Edu Marcos Ditz, portador da Célula de Identidade nº 6.123.981-2 o do CPF nº 886.396.309-68, residente e domiciliado na Cidade de Santa Helena – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de áudio, vídeo e foto de diversos eventos a serem realizados pelas secretarias do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL
1	43	Ho	Serviços especializados de fotografia e filmagem: EDIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL (também no formato jornalístico), utilizando-se de material fornecido pelo município. Entrega do material em vídeo 4k no formato MP4 com codec H264. Entrega também em DVD	285,00	12.255,00
2	31	Ho	Serviços Especializados de fotografia e filmagem: DRONE com capacidade para filmagem profissional, para captação de imagens aéreas em Eventos e captação de imagens para vídeos institucionais. Resolução em vídeo: 4k. Resolução em foto: 20 megapixels no mínimo.	710,00	22.010,00
3	12	Ho	Serviços especializados de fotografia e filmagem: EDIÇÃO AVANÇADA (Títulos animados, transições, narração, organização do material para haver coerência do mesmo) de vídeo de cobertura de	420,00	5.040,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			eventos para acervo, utilizando imagens e filmagens fornecidas pelo município. (Programas a serem utilizados: Adobe Premiere Pro, Adobe After Effects, plug-ins de terceiros para respectivos programas)		
4	13	Ho	Serviços especializados de fotografia e filmagem: CAPTAÇÃO COM ILUMINAÇÃO ADEQUADA, sendo em local pré-determinado pela Administração. Câmera para gravação em 4K, iluminação adequada de estúdio (luz difusa), microfone para captação de áudio profissional.	490,00	6.370,00
5	32	Ho	Serviços especializados de fotografia e filmagem: CAPTAÇÃO EM FORMATO JORNALÍSTICO (INTERNO/EXTERNO), com câmera para gravação em 4K, com estabilização, iluminação e microfone para captação de áudio profissional.	450,00	14.400,00
6	16	Ho	Serviços especializados de fotografia e filmagem: COBERTURA DE EVENTOS, (solenidades, cursos) com 1 câmera, fotos em resolução mínima de 30 megapixels (6720x4480).	490,00	7.840,00
7	34	Ho	Serviços especializados de fotografia e filmagem: COBERTURA FOTOGRÁFICA com entrega do material em mídia física (DVD ou pendrive), e em material impresso (100 unidades) nos tamanhos 10x15; 13x18 e 16x20 (à escolha do contratante), em resolução mínima de 30 megapixels (6720x4480).	490,00	16.660,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 151/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretaria de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretaria de Assistência Social
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (escola)
- Claudia C. Kirsten – Secretaria de Administração
- Vanessa Assmann – Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel)
- Cleunice F. Finken – Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$84.575,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

a) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

b) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

c) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	629
02004 Secretaria de Finanças	4 123 1050 11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	954
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola	107	449052120000 APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	E 1473
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola	107	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	1479
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	449052120000 APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	E 1799
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	1805
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200 25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultural	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	2060
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 27	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	2293
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052120000 APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	E 2618
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	2624
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2659
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSES	2696
02009 Fundo Municipal de	10 301 1450 36	Manutenção das Atividades do	505	449052120000 APARELHOS	E 3494



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

	Saúde					Fundo Munic			UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	3499
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	42	Manutenção da Unidade de Atenção Primária	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	3771
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	5275
02011	Fundo Municipal de Assistência Social	8	244	1500	56	Manutenção da Proteção Social Especial d	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	6107
02005	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	1150	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	7060
02005	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	1150	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	449052120000	APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	E 7061
02005	Secretaria de Educação e Cultura	12	361	1150	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	105	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	7204
02012	Fundo Municipal de Criança e Adolescente	8	243	1500	1	Aquisição de veículos e equipamentos	1934	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	7247
02012	Fundo Municipal de Criança e Adolescente	8	243	1500	1	Aquisição de veículos e equipamentos	1934	449052120000	APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	E 7256

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

*PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.*

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e dispor dos equipamentos atualizados e de qualidade;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, previdenciárias, rescisórios e fiscais, decorrentes desta Ata de Registro de Preços, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Os serviços a serem prestados deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os serviços serão solicitados conforme necessidade das Secretarias/Departamentos e os mesmos deverão ser prestados parceladamente junto aos locais solicitados.
- Realizar os serviços conforme determinado e cumprir os prazos de execução previstos;
- Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para os locais de trabalho;
- As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos integrantes ficara por conta da empresa contratada;
- As secretarias/departamentos solicitarão os serviços com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, indicando o local aonde os mesmos serão prestados;

### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.




# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 25 de Outubro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA – CONTRATADA  
EDU MARCOS DITZ